UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CSAU 2/2005

APROVA O REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA - CSAU, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho Superior de Administração Universitária – CSAU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 13 do Estatuto e à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CSAU 1/2005 – Processo 1/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica aprovado o Regulamento do Conselho Superior de Administração Universitária - CSAU da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CSAU 2/2005

REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA – CSAU
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º O Conselho Superior de Administração Universitária - CSAU, órgão máximo de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional e consultiva da Universidade, competente para definir as diretrizes da política universitária, acompanhar sua execução e avaliar seus resultados à luz da Missão e objetivos da Instituição, é constituído:

I. pelo Reitor;
II. pelo Vice-Reitor;
III. pelos Pró-Reitores;
IV. pelo Secretário-Geral;
V. pelo Diretor Acadêmico de Graduação;
VI. pelo Diretor Acadêmico de Pós-Graduação;
VII. pelos Diretores de Câmpus;
VIII. por um Representante dos Docentes de cada câmpus, eleito pelos seus pares;
IX. por um Representante Discente dos cursos de graduação, eleito pelos seus pares;
X. por um Representante Discente dos programas de pós-graduação, eleito por seus pares;
XI. por um Representante da comunidade, designado pelo Chanceler;
XII. por um Representante da Mantenedora, designado pelo seu Presidente;
XIII. por assessores *ad hoc* designados pelo Reitor, com direito a voz e voto.

§ 1.º Os mandatos dos representantes descritos nos incisos VIII e XI são de 2 (dois) anos, dos descritos nos incisos IX e X, de 1 (um) ano, dos descritos no inciso XIII, por designação, e para os demais membros, o mandato é permanente, vinculado ao cargo ocupado.

§ 2.º Como assessores *ad hoc,* sempre que o presidente do Conselho Superior de Administração Universitária julgar conveniente, poderá convocar, para comparecer às reuniões, com direito à voz e voto, dirigentes de órgãos suplementares, coordenadores de cursos e de atividades acadêmicas ou outros especialistas em assuntos a serem deliberados.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 2/2005

§ 3.º Para os mandatos eletivos por prazo determinado é permitida até uma recondução.

§ 4.º No caso de vacância de algum dos cargos do CSAU, este será preenchido nos termos do Estatuto e do Regimento Geral em vigor à época da ocorrência do fato.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DO CSAU

Artigo 2.º Compete ao Conselho Superior de Administração Universitária:

I. formular a política geral da Universidade São Francisco;

II. zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição da Universidade São Francisco;

III. estabelecer as diretrizes institucionais da Universidade São Francisco;

IV. aprovar o planejamento geral da Universidade São Francisco, respeitados os parâmetros orçamentários estabelecidos pela Instituição Mantenedora;

V. criar e extinguir câmpus, em conformidade com a legislação;

VI. aprovar, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, a reforma e a alteração do Estatuto e do Regimento Geral;

VII. aprovar os Regulamentos dos órgãos da Universidade São Francisco;

VIII. aprovar o Regulamento do Magistério Superior da Universidade São Francisco;

IX. aprovar a criação e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;

X. apurar a responsabilidade do Reitor, do Vice-Reitor, dos Pró-Reitores, do Secretário Geral e titulares de unidades acadêmicas e de órgãos suplementares quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não-cumprimento da legislação do ensino, do Estatuto, do Regimento Geral, ou de outras normas complementares;

XI. deliberar sobre representações ou recursos que forem encaminhados pelo Reitor;

XII. intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos da Universidade São Francisco, bem como evocar a si atribuições a eles conferidas;

XIII. decretar, em situações excepcionais, o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso ou de todos;

XIV. constituir comissões;

Continuação do anexo à Resolução CSAU 2/2005

XV. instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da Universidade São Francisco;

XVI. interpretar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade São Francisco e resolver os casos omissos, ouvido o órgão interessado;

XVII. estabelecer no contexto da ação e extensão comunitária, a promoção humana e o resgate da cidadania por meio da elaboração das políticas internas para aprovação de projetos, distribuição de bolsas, recursos, convênios e parcerias;

XVIII. referendar deliberações provenientes de outros colegiados em assuntos que se encontrem dentro de suas atribuições;

XIX. exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

§ 1.º Para as resoluções relativas ao disposto nos incisos V a VIII, X, XI e XIII, será exigido quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços).

§ 2.º Para deliberar validamente sobre propostas de criação e incorporação de novas entidades ou câmpus, que envolvam aumento de despesas e responsabilidades, além dos limites das previsões orçamentárias normais, o Conselho Superior de Administração Universitária necessita estudo e parecer favorável, de Comissão especialmente designada para tal, acerca da viabilidade das iniciativas propostas e de aprovação da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 3.º A presidência do CSAU é exercida pelo Reitor.

§ 1.º Sempre que estejam presentes a sessões ou a reuniões do CSAU, o Chanceler, o Reitor, o Vice-Reitor, o Pró-Reitor Acadêmico, o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, o Pró-Reitor Comunitário e o Pró-Reitor Administrativo, a presidência dos trabalhos é assumida por um deles, na ordem elencada neste parágrafo, com direito a voz e voto.

§ 2.º Na ausência ou impedimento do Reitor, respeitado o previsto no § 1.º deste artigo, a presidência das reuniões é exercida pelo docente mais antigo da Instituição ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 2/2005

Artigo 4.º São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

I. quanto às sessões do CSAU:

a) convocar e presidir as sessões;

b) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

c) manter a ordem;

d) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;

e) anunciar a pauta e o número de membros presentes;

f) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;

g) decidir as questões de ordem;

h) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;

i) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;

j) convocar sessões extraordinárias e solenes;

k) constituir comissões, designando seus membros e o respectivo presidente;

l) dar posse aos membros do Colegiado;

m) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.

II. quanto aos processos:

a) distribuir processos às comissões constituídas de acordo com a peculiaridade do assunto;

b) deixar de aceitar requerimentos não pertinentes ou que não atendam às exigências regimentais.

III. quanto às publicações:

a) baixar Comunicados, Editais e Resoluções;

b) ordenar a matéria a ser divulgada.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 2/2005

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CSAU
SEÇÃO I
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Artigo 5.º Os assuntos de competência do CSAU são por ele conhecidos mediante processo que se inicia pelo requerimento, por parte de qualquer órgão da Universidade ou de qualquer membro da sua comunidade universitária, e termina com a deliberação do plenário e conseqüente publicação de resolução, quando for o caso.

§ 1.º Os requerimentos ao CSAU são dirigidos ao seu Presidente e protocolados na Secretaria-Geral.

§ 2.º A Secretaria-Geral autua, registra e numera o requerimento, formando, assim, o processo e, em seguida, quando necessário, por sua iniciativa ou a requerimento de quem de direito, junta aos autos outras informações ou documentos pertinentes e encaminha ao Presidente do Colegiado para providências de direito.

Artigo 6.º Recebido o processo, o Presidente do CSAU decide sobre a admissibilidade do pedido.

§ 1.º Na hipótese de que o requerimento não esteja munido dos documentos necessários para sua análise ou o assunto não seja de competência do Colegiado, o Presidente do CSAU devolve o processo ao requerente por meio da Secretaria-Geral.

§ 2.º Admitido o processo, este será devolvido à Secretaria-Geral, para a distribuição aos relatores para análise do pedido.

Artigo 7.º Cabe ao Relator elaborar parecer circunstanciado sobre o mérito e legalidade do pedido, com relatório e emissão de voto.

Parágrafo único. O Relator, se julgar necessário, pode solicitar, a quem de direito, por si ou pela Secretaria-Geral, informações para melhor análise do assunto objeto do processo.

Artigo 8.º Os pareceres devem ser enviados à Secretaria-Geral para elaboração da pauta.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 2/2005

SEÇÃO II
DA SESSÃO PLENÁRIA

Artigo 9.º O CSAU funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa, ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1.º A convocação é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2.º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3.º A ausência de representante de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§ 4.º Juntamente com a pauta são distribuídas aos conselheiros cópias dos pareceres, ficando o processo na Secretaria-Geral para consulta.

§ 5.º As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Artigo 10. É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do CSAU, vedada qualquer forma de representação.

§ 1.º A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no mesmo período letivo, pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra Instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu Presidente.

§ 2.º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 2/2005

Artigo 11. O CSAU funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos, excetuado o previsto nos incisos V, VIII, X, XI e XIII do artigo 2.º deste regulamento, que exigem 2/3 (dois terços) de quórum para aprovação.

§ 1.º O membro do Colegiado que acumula funções ou cargos, para efeito de *quórum*, tanto para a instalação da sessão quanto para deliberar, é considerado detentor de, no mínimo, 2 (dois) votos.

§ 2.º O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

§ 3.º Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de membro do Colegiado, a votação é secreta e dela não participa o interessado, embora tenha direito a participar da discussão.

Artigo 12. Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

a) expediente da Presidência;
b) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
c) apresentação da pauta;
d) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
e) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Artigo 13. De cada sessão do CSAU lavra-se ata que, após votada e aprovada, é assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1.º As reuniões do CSAU são secretariadas pelo Secretário-Geral, cabendo ao Presidente designar um dos membros do Colegiado no caso de sua ausência.

§ 2.º As atas do CSAU, após sua aprovação são arquivadas na Secretaria-Geral, com livre acesso aos membros do Colegiado.

§ 3.º A critério do Colegiado, a pedido de qualquer membro e aceito pelo Presidente, poderá ser dado tratamento reservado ou secreto a qualquer assunto debatido ou votado nas reuniões.

Artigo 14. O Reitor pode vetar a deliberação do CSAU até 10 dias corridos após a reunião em que a mesma houver sido tomada.

§ 1.º Vetada a deliberação, o Reitor convocará o Colegiado para, em reunião extraordinária, que se realizará dentro de 15 (quinze) dias contados da reunião originária, conhecer as razões do veto.

§ 2.º A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos membros do Colegiado, importa em aprovação da deliberação anterior.

§ 3.º Da rejeição do veto em matéria que envolve assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Instituição Mantenedora, dentro de 10 dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

§ 4.º O recurso *ex officio* do Reitor deve ser acompanhado de manifestação das contra-razões assinada por 2/3 (dois terços) dos demais membros do CSAU.

Artigo 15. As deliberações que tenham sentido normativo assumem forma de Resolução a ser baixada pelo Presidente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. Os casos de urgência e os omissos são resolvidos pelo Reitor, o que deverá ser referendado pelo CSAU no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 17. Este Regulamento pode ser modificado pelo CSAU, por maioria absoluta dos membros, por iniciativa do Presidente, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.